

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



RESOLUÇÃO CONDIR 013 /2009

Teresina, 12 de agosto de 2009.

Regulamenta os procedimentos de execução financeira e da prestação de contas da Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Piauí e dá outras providências.

A Reitora e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 76, da Lei nº. 4.320/64, que fundamenta o Controle Interno na Administração Pública, aliada ao disposto no Decreto Estadual nº. 11.434/2004 de julho de 2004, que atribui aos Núcleos de Controle de Gestão o acompanhamento dos contratos administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito desta Universidade, das relações entre a UESPI e a Fundação de Apoio;

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas relativas à execução financeira de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo;

Considerando o processo nº 02228/09,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 12/08/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Piauí poderá celebrar contratos ou convênios com Fundações de Apoio mediante os quais, essas últimas, prestarão à UESPI apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo, por prazo determinado.

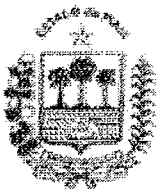
§ 1º- Dentre as atividades de apoio a que se refere o *caput* deste artigo, inclui-se o gerenciamento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo.

§ 2º- Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da UESPI para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em Plano Institucional aprovado pelo Órgão Superior desta Instituição.

Conselho Diretor

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá

CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



§ 3º- Os Programas ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, deverão ser previamente aprovados pelos Conselhos Superiores competentes desta Universidade para que possam ser executados com a participação de Fundação de Apoio.

Art. 2º- De acordo com a fonte de recursos, os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional e de apoio Acadêmico-administrativo, Científico e Tecnológico a que se refere o art. 1º, são classificados nos seguintes tipos:

I – Tipo A – Projetos provenientes da UESPI com captação de recursos pela fundação;

II – Tipo B – Projetos provenientes da UESPI com repasses de recursos de seu orçamento à fundação;

Art. 3º- Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta Resolução observarão as exigências contidas nesta.

Art. 4º- Os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico a que se refere o art. 1º, desta Resolução, deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas: elaboração, formalização, tramitação, aprovação, elaboração e assinatura do contrato ou convênio, execução e prestação de contas.

Parágrafo único: As etapas mencionadas no *caput* deste artigo, obedecerão a normas específicas, em conformidade com a natureza, espécie e categoria do projeto.

Art. 5º- Após a aprovação do projeto pelo(s) Conselhos Superior(es) competente(s), o projeto será devolvido à Pró-Reitoria responsável pelo gerenciamento, que depois das providências cabíveis, o encaminhará à Coordenação de Convênios e Contratos da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN, para elaboração e posterior assinatura do contrato ou convênio.

Parágrafo único: Para a elaboração do contrato ou convênio, a Coordenação de Convênios e Contratos observará se o processo está devidamente instruído.

Art. 6º- A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UESPI e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos acadêmicos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho, observada a legislação em vigor.

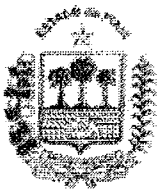
Art. 7º- Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio.

Conselho Diretor

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá

CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

KRR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



Art. 8º- A execução financeira dos projetos, referidos no art. 2º, desta Resolução, será realizada segundo o plano financeiro de trabalho, no qual estão previstas as fontes e a destinação dos recursos financeiros implicados nos custos diretos e indiretos do projeto, incluídos seus custos operacionais.

Art. 9º- Os recursos obtidos com a execução de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico constituem receita própria da UESPI e deverão ser aplicados e gerenciados de acordo com a legislação vigente e com os termos do contrato específico.

Art. 10 - Os comprovantes de arrecadação das receitas e execução das despesas devem ser arquivados em boa ordem e escriturados de forma segregada, a fim de identificarem a execução orçamentária e financeira de cada projeto e proporcionarem a prestação de contas.

Art. 11 - Na contratação de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos a que se refere o art. 9º, desta Resolução, a fundação contratada deverá observar o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

§ 1º - A fundação contratada poderá utilizar o sistema de pregão eletrônico mediante a celebração de convênio específico.

§ 2º - Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a fundação contratada observará o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

Art. 12 - A fundação contratada deverá enviar, regularmente, prestação de contas parcial e no final da execução dos projetos cujos recursos foram transferidos pela UESPI ou arrecadados em seu nome, na forma e periodicidade estabelecidas no instrumento contratual e nas normas específicas da UESPI.

§ 1º - A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo, constitui-se em relatório financeiro, cuja análise é atribuição da Auditoria Interna da UESPI, mediante emissão de parecer prévio.

§ 2º- As prestações de contas relativas aos Projetos Tipo – A serão instruídas com cópias de comprovantes de arrecadação e de aplicação de recursos acompanhadas dos seguintes Anexos:

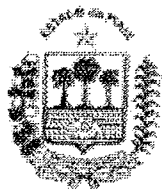
I – ANEXO I: Demonstrativo de Arrecadação de Recursos;

II – ANEXO II: Demonstrativo de Despesas realizadas;

III – ANEXO III: Conciliação Bancária;

IV – ANEXO IV: Relação de Cheques Emitidos e Não Compensados;

V – ANEXO V: Relação de Despesas Pendentes de Pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



§ 3º - As prestações de contas relativas aos Projetos Tipo – B serão instruídas com cópias de comprovantes de repasse e de aplicação de recursos acompanhadas do Anexo VI.

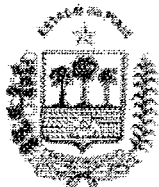
§ 4º - Quando, em decorrência da execução de Projetos pela Fundação de Apoio, ocorrer aquisição de bens de natureza permanente para uso desta Universidade, a transferência de propriedade ocorrerá mediante Termo de Doação, devidamente acompanhado dos documentos originais de aquisição dos referidos bens.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria respectiva, segundo a natureza do projeto.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONDIR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



ANEXO III
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

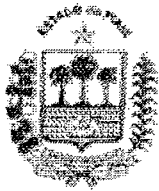
RECURSO:

PROJETO:

PERÍODO:

	SALDO ANTERIOR	
(+)	RECEITAS (ANEXO I)	
(-)	DESPESAS (ANEXO II)	
(+)	CHEQUES EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS (ANEXO IV)	
(=)	SALDO ATUAL	

OBS.: O saldo atual do Anexo III, deverá obrigatoriamente corresponder ao saldo em conta bancária, devidamente comprovado através de extrato bancário.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

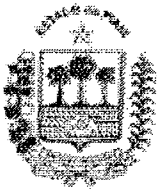


ANEXO IV
RELAÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS

RECURSO:
PROJETO:
PERÍODO:

CHEQUE		CREDOR	VALOR
NUMERO	DATA		
TOTAL			

mr



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

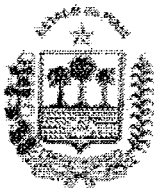
APLICAÇÃO:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

DATA:

VALOR REPASSADO:		
(-) TAXA ADMINISTRATIVA:		
SUB-TOTAL:		
DESPESAS		
PESSOAL		
Remuneração		
INSS		
FGTS		
IRRF		
ISS		
Rescisões		
Férias		
Décimo Terceiro		
Diárias		
Outros (especificar)		
SERVIÇOS		
Locação		
Frete		
Passagens		
Outros (especificar)		
MATERIAL		
Combustível		
Material de Expediente		
Outros (especificar)		
SALDO		



TERMO DE DOAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FAUESPI, com sede na Rua Barroso, nº 1205, Salas 301, 302 e 303, Centro Norte, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 10.420.689/0001-67, neste ato denominado **DOADORA**, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, a Sr^a **MÔNIA MURIEL NERY ESTEVES** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, com sede nesta capital, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, neste ato representada pela Reitora, **Prof^a. VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG. n.º SPP/SP, e do CPF n.º , nos termos de Posse nº / , doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de doação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 538 e seguintes, do Código Civil e Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

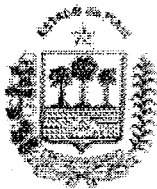
O presente instrumento tem por objeto a doação do bem, descrito abaixo, avaliado em R\$ (valor por extenso), sendo do **DOADOR** seu senhor e legítimo possuidor, conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)/DOCUMENTO(S)

Parágrafo Único:

O referido bem encontra-se na posse do **DOADOR**, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

ARR



CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR, por condição imposta no estatuto de sua criação e conforme Contrato nº 89/2008 e Aditivo nº _____, doa à DONATÁRIA, sem nenhum encargo, o bem descrito na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Parágrafo Único: A DONATÁRIA aceita a doação expressa neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o foro da Fazenda Pública de Teresina, capital do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Teresina, ____ de _____ de 200 .

MÔNIA MURIEL NERY ESTEVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA – FAUESPI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO
REITORA - UESPI

1ª Testemunha:
Nome:
CPF:

2ª Testemunha:
Nome:
CPF: